



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

## LEI Nº 11.359, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PAINEL OPACO ENTRE OS CAIXAS E OS CLIENTES EM ESPERA EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** As agências bancárias e as instituições financeiras localizadas no Município de João Pessoa – PB, deverão instalar, no espaço compreendido entre os caixas e os clientes que estão na fila de espera, um painel de material opaco, com no mínimo 1,80m de altura, de forma a impedir a visualização das pessoas que estão sendo atendidas nos caixas, a fim de aumentar a segurança dos clientes e das operações realizadas por estes.

**Parágrafo Único.** Cada agência bancária, instituição financeira de que trata o caput deste artigo deverá manter em funcionamento um painel eletrônico que indique o caixa que esta disponível ao atendimento do próximo cliente da fila de espera.

**Art. 2º** As instituições bancárias gozarão de prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação da presente Lei, para se adequar às novas exigências.

**Parágrafo único.** O não atendimento ao disposto na presente Lei, no prazo máximo assinalado, implicará a imposição de multa diária no valor de 50 (cinquenta) UFIR-JP por dia de descumprimento.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das respectivas agências bancárias ou instituições financeiras congêneres.

**~~Art. 4º VETADO.~~**

**Art. 4º** Fica proibida a utilização de telefone celular, ou equipamento similar, nas dependências das agências bancárias e instituições financeiras no município de João Pessoa. (Mantido pela Câmara Municipal)

**~~Parágrafo único. VETADO.~~**

**Parágrafo único.** As agências bancárias ou instituições financeiras de que trata esta lei deverão instalar comunicado de fácil visualização que permitam, a todos os clientes em atendimento, acesso a informações quanto à proibição prevista no caput deste artigo, mencionando inclusive o número da presente lei. (Mantido pela Câmara Municipal).



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 10 DE JANEIRO DE 2008.**

**RICARDO VIEIRA COUTINHO**  
**Prefeito**

**LEI Nº 11.359, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE PAINEL OPACO ENTRE OS CAIXAS E OS CLIENTES EM ESPERA EM TODAS AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS LOCALIZADAS NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO DECRETA E PROMULGA, NA FORMA DO § 8º DO ART. 35 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DISPOSITIVOS DA LEI 11.359, DE 10 DE JANEIRO DE 2008.**

**Art. 1º** .....

**Parágrafo Único.** .....

**Art. 2º** .....

**Parágrafo único.** .....

**Art. 3º** .....

**Art. 4º** Fica proibida a utilização de telefone celular, ou equipamento similar, nas dependências das agências bancárias e instituições financeiras no município de João Pessoa.

**Parágrafo único.** As agências bancárias ou instituições financeiras de que trata esta lei deverão instalar comunicado de fácil visualização que permitam, a todos os clientes em atendimento, acesso a informações quanto à proibição prevista no caput deste artigo, mencionando inclusive o número da presente lei.

**Art. 5º** .....

**Art. 6º** .....

**Art. 7º** .....

**PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 02 DE ABRIL DE 2008.**

*Durval Ferreira da Silva Filho*  
*Presidente*



ESTADO DA PARAÍBA  
Câmara Municipal de João Pessoa  
Casa de Napoleão Laureano

*José Anibal Costa Marcolino Gomes*  
*1º Vice-Presidente*

*Geraldo Amorim de Souza*  
*2º Vice-Presidente*

*Antonio Hervázio Bezerra Cavalcanti*  
*1º Secretário*

*Pedro Alberto de Araújo Coutinho*  
*2º Secretário*

*Valdir José Dowsley*  
*3º Secretário*